

SEÇÃO IV
Portaria IEPHA/MG 07/2021
Estrutura: Barragem de Germano

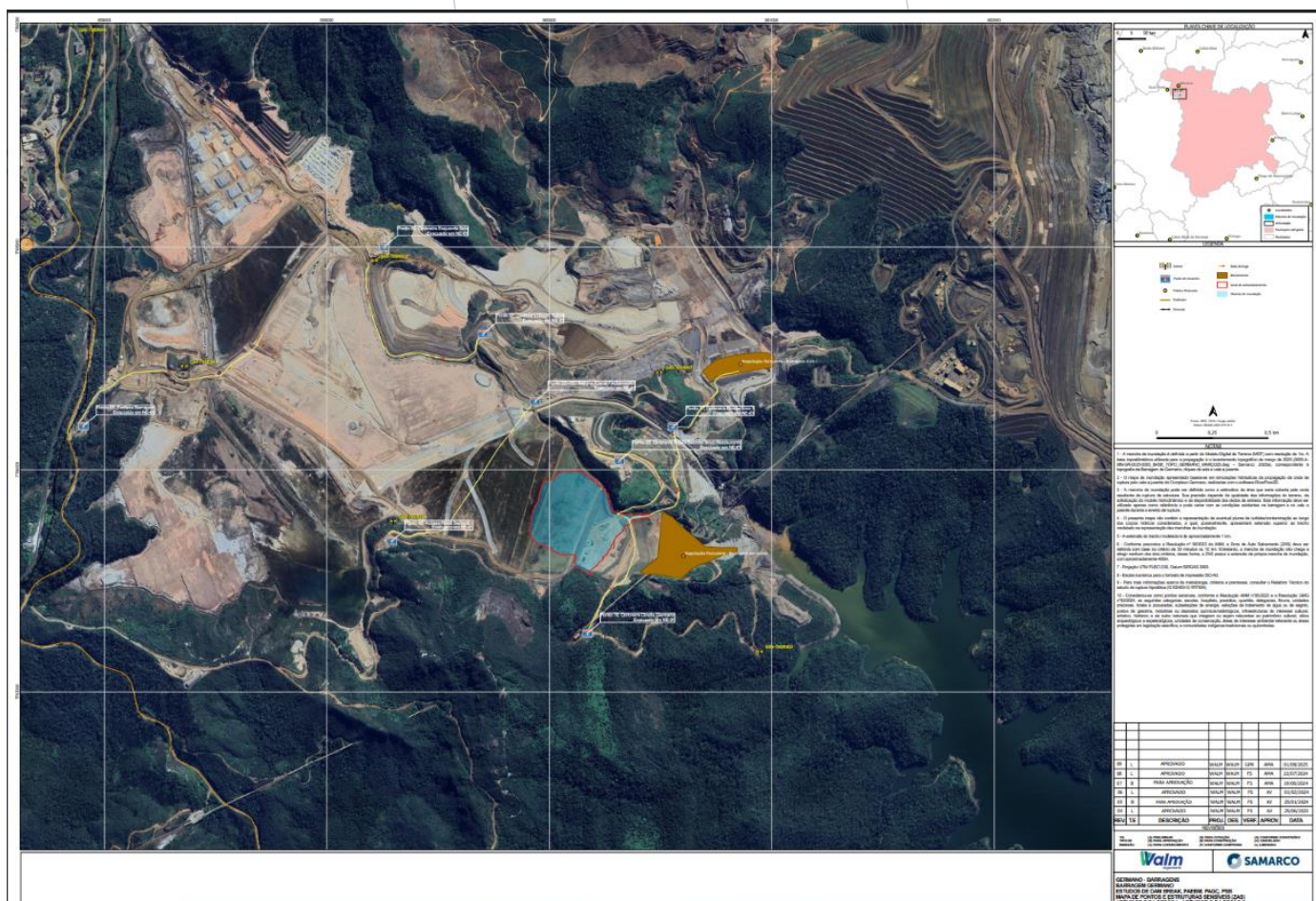
INTRODUÇÃO

Conforme previsto pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 48.078/2020, o PAE, em observância à Política Estadual de Segurança de Barragens, comporá um plano único e complementar da Política Nacional de Segurança de Barragens, e será dividido em cinco seções específicas, nos seguintes termos:

- I - primeira seção atenderá às exigências das entidades fiscalizadoras identificadas pela Política Nacional de Segurança de Barragens;
- II - segunda seção atenderá às exigências GMG-Cedec;
- III - terceira seção atenderá as exigências dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema;
- IV - quarta seção atenderá às exigências dos entes de proteção ao patrimônio cultural;
- V - quinta seção atenderá às exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Em atendimento à norma, apresenta-se a Seção IV do Plano de Ação Emergência da Barragem de Germano, destinado às ações necessárias para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, considerando o cenário hipotético de ruptura, além do fornecimento de informações para a elaboração de propostas prévias de ações a serem adotadas em caso de emergência, conforme critérios definidos pelos órgãos e pelas entidades do Sisema.

Devido às obras de descaracterização e atualização do estudo de Dam Break realizado, pode-se verificar abaixo colacionado em atendimento à Portaria IEPHA/MG 07/2021, na mancha de inundação da presente estrutura não existem patrimônios históricos e artísticos a serem resguardados, de acordo com informações apresentadas nas seções I, II e III deste PAEBM, e, portanto, a sua ruptura não causaria impactos que devam ser contemplados na Seção IV.



Mapa da Mancha de Inundação da Barragem de Germano

Diante da evidência de ausência de impactos, as exigências previstas pela Portaria IEPHA/MG 07/2021, adiante listadas, tornam-se inexigíveis e tecnicamente inviáveis para a referida estrutura, não devendo a ausência ser considerada como descumprimento das normas vigentes.

DOS REQUISITOS

Art. 2º – O PAE deverá ser apresentado no ato do requerimento da Licença de Instalação – LI, contendo os seguintes documentos e informações, no que tange à quarta seção, de competência do Iepha-MG:

- I – Formulário preenchido e assinado, conforme ANEXO I;
- II – Mapa(s) com a representação da mancha de inundação com identificação da zona de auto salvamento (ZAS) e zona de segurança secundária (ZSS) e a localização dos bens protegidos em âmbito municipal, estadual e federal, inclusive os perímetros de proteção. Deve(m) ser

elaborado(s) em coordenadas geográficas e referenciados ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional (Resolução IBGE nº 01 de 2005 – SIRGAS 2000, código EPSG: 4674). O(s) mapa(s) deve(m) ser entregue(s) em formato pdf, em escala compatível com a dimensão da mancha e com o detalhamento necessário para a localização dos bens, e em formato digital. O formato digital deve ser composto de base de dados geoespacial vetorial contendo as seguintes camadas: a envoltória máxima de inundação (mancha de inundação), a ZAS e a(s) base(s) vetorial(is) para cada nível de proteção dos bens culturais (municipal, estadual e federal). Os arquivos digitais deverão ser entregues exclusivamente no formato shapefile e deverão estar organizados para compor um único banco de dados integrado. Todos os dados deverão estar acompanhados de arquivo de metadados escrito segundo o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (MGB).

III – Quadro(s) contendo o(s) cronograma(s) de ações previstas para a elaboração do diagnóstico do patrimônio cultural material e imaterial protegido em âmbito estadual, conforme ANEXO II.

Conforme evidenciado pelo estudo de Dam Break, não há área potencialmente afetada com impactos a patrimônios históricos e artísticos, passíveis de serem contemplados no presente item do art. 2º, IEPHA/MG 07/2021.

Art. 3º – O diagnóstico do patrimônio cultural material deverá contemplar as estruturas arquitetônicas, bens móveis e integrados, centros históricos e conjuntos paisagísticos tombados pelo Estado, e deverá conter:

I – Mobilização com a comunidade relacionada ao bem cultural material (moradores, proprietários, usuários, trabalhadores, sociedade civil organizada, instituições e outros agentes locais envolvidos), conforme ANEXO III;

II – Levantamento cadastral e documentação fotográfica do patrimônio edificado e dos elementos artísticos, incluindo a relação e o mapeamento da localização dos bens móveis ou integrados, se houver, conforme item 1 do ANEXO IV.

III – Levantamento cadastral e documentação fotográfica de centro histórico ou conjunto paisagístico, conforme item 2 do ANEXO IV

IV – Levantamento das estruturas e dos sítios arqueológicos, se for o caso;

V – Identificação, em mapa ou planta, das estruturas arquitetônicas e urbanísticas, dos bens móveis e integrados, das estruturas arqueológicas e demais elementos de interesse de preservação, localizados nos centros históricos ou conjuntos arquitetônicos e paisagísticos, a

serem definidos em reunião entre o empreendedor ou seu responsável legal e o Iepha-MG;

VI – Levantamento cadastral e documentação fotográfica detalhados do patrimônio edificado, dos elementos artísticos e dos elementos de interesse de preservação identificados no item V deste artigo, conforme item 1 do ANEXO IV.

VII – Ações específicas para bens móveis e integrados, tombados individualmente ou pertencentes a bens tombados, conforme item 3 do ANEXO IV.

Conforme evidenciado pelo estudo de Dam Break, não há área potencialmente afetada com impactos a patrimônios históricos e artísticos, passíveis de serem contemplados no presente item do art. 3º, IEPHA/MG 07/2021.

Art. 4º – O diagnóstico do patrimônio cultural imaterial deverá contemplar os bens culturais registrados pelo Estado de Minas Gerais e suas práticas culturais associadas (celebrações, ritos, saberes, modos de fazer, lugares e formas de expressão), e deverá conter:

I – Mobilização com os grupos/comunidades praticantes dos bens culturais imateriais, com a participação de agentes locais, sociedade civil organizada, instituições e outros que os detentores das práticas culturais indicarem como relevantes, conforme ANEXO III;

II – Identificação de pessoa(s) e de organização(ões) social(ais)/cultural(ais) de referência para o(s) grupo(s)/comunidade(s) detentores da(s) prática(s) cultural(ais), conforme item 1 do ANEXO V;

III – Identificação e descrição da(s) prática(s) cultural(a)is contendo informações sobre sua distribuição espacial, com identificação de trajetos, percursos e lugares de referência; seus detentores; seus processos produtivos e econômicos; suas dinâmicas socioecológicas; as políticas públicas acessadas; entre outras informações que as comunidades considerarem importantes; conforme item 2 do ANEXO V;

IV – Mapeamento por meio de georreferenciamento dos endereços de referência dos detentores, dos lugares e/ou trajetos em que ocorrem as práticas culturais, dos lugares de referência importantes para sua realização, dos locais de coleta de matéria prima envolvida em sua realização, e outras informações necessárias para a sua continuidade. As informações devem estar sistematizadas em sistema de informações geográficas (SIG);

V – Arrolamento contendo o levantamento e a compilação de informações da materialidade simbólica, ritualística, documental e produtiva estruturantes das práticas culturais para as quais

foram realizadas as fichas descritivas, conforme item 3 do ANEXO V;

VI – Indicação de ações específicas para os bens materiais associados às práticas culturais registradas, que devem ser realizadas juntamente com a comunidade envolvida, conforme item 4 do ANEXO V.

Conforme evidenciado pelo estudo de Dam Break, não há área potencialmente afetada com impactos a patrimônios históricos e artísticos, passíveis de serem contemplados no presente item do art. 4º, IEPHA/MG 07/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a Portaria IEPHA/MG 07/2021, como não há bens culturais protegidos pela esfera estadual afetados pela mancha de inundação da Barragem de Germano, não houve necessidade de comprovação de qualquer tipo de mobilização, diagnóstico detalhado do patrimônio material e/ou imaterial ou estabelecimento de plano de ação emergencial para preservação e salvaguarda do patrimônio cultural protegido e afetado pela mancha de inundação.

Ainda nesse contexto, não são apresentados quadros com cronogramas de ações previstas para a elaboração do diagnóstico do patrimônio cultural material e imaterial, conforme determina o item III do Art. 2º da portaria.